



**ATA DA 2948ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE
MAIO DE 2019.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres**
6 **Pontes**. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos**
7 **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência
8 de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público
9 Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu
10 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a
11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à
12 sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr.
13 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa.
14 **Dando início à Sessão**, o Presidente promoveu a inversão dos itens 14 (Processo
15 TC 05018/19), 10(Processo TC 08907/18), 15(Processo TC 18925/18) e
16 76(Processo TC 07775/12). Desta feita, na Classe “E” – **Licitações e Contratos**.
17 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
18 **05018/19** – **denúncia em face do Pregão Presencial nº 2.07.001/2019, realizado pela**
19 **Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Desenvolvimento**
20 **Econômico, objetivando contratação de empresa especializada para exploração dos**
21 **espaços públicos nas áreas destinadas à realização do evento “O Maior São João**
22 **do Mundo – Edições 2019 e 2020”, através de captação de recursos por meio da**
23 **comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e montagem e**
24 **desmontagem das estruturas do evento**. Concluso o relatório, foi concedida a
25 palavra ao Prefeito do Município de Campina, Senhor Romero Rodrigues Veiga,

26 para prestar esclarecimentos acerca da matéria. A douta Procuradora pugnou pelo
27 envio dos autos ao *Parquet* para emissão de pronunciamento escrito. Colhidos os
28 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
29 com a proposta de decisão do Relator, NÃO CONCEDER a cautelar requerida pelo
30 Denunciante, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público de
31 Contas para emissão de parecer escrito. **Relator: Conselheiro Antônio**
32 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 08907/18 – Adesão da Prefeitura Municipal**
33 **de Jacaraú à Ata de Registro de Preços nº 05/2017, decorrente do Pregão SRP nº**
34 **021/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que teve por objeto**
35 **aquisição de material médico-hospitalar destinados ao abastecimento das unidades de**
36 **saúde.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa Alves
37 da Fonseca, OAB/PB 26.632, para sustentação de defesa. A douta Procuradora de
38 Contas acompanhou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os
39 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
40 com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata de
41 Registro de Preços 05/2017 e o Contrato Nº 034/2018 dela decorrente, no seu aspecto
42 formal; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Jacaraú no sentido evitar a repetição de
43 falhas constatadas nos presentes autos, além de nas próximas licitações, conferir estrita
44 observância às normas relativas à publicidade, quando da adesão a ata de registro de
45 preços e, por óbvio, em todos os atos relacionados à gestão; ENCAMINHAR cópia desta
46 decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura
47 Municipal de Jacaraú, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 034/2018; e
48 DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
49 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18925/18 - Pregão Presencial nº 006/2017,**
50 **seguido do Contrato nº 032/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Caaporã,**
51 **objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de**
52 **combustíveis.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo
53 convidado para completar o *quorum* o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
54 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
55 pediu pelo arquivamento dos presentes autos em respeito ao princípio, garantia do
56 respeito a coisa julgada formal e material, e bem como em nome da estabilidade das
57 relações jurídicas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
58 unisonamente, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em
59 conformidade com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos

60 autos. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro**
61 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07775/12 - Verificação do Cumprimento**
62 **pelo atual Prefeito, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, da alínea “c” do Acórdão AC2 – TC**
63 **01322/18, lavrado no curso da Inspeção Especial de Obras de 2012 – despesa executada**
64 **entre 01/01 e 16/08/2012, na Prefeitura Municipal de Marizópolis.** O Conselheiro Arthur
65 Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este
66 processo, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro
67 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório, foi
68 concedida a palavra à Advogada Angélica Ferreira da Costa, OAB/PB 17.233, para
69 sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas acompanhou à
70 manifestação constante nos autos, com o adendo de declaração de cumprimento de
71 decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
72 unissonamente, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunhas Lima, em
73 conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a alínea “c” do Acórdão
74 AC2 – TC 01322/18; RECOMENDAR ao atual gestor do Município de Marizópolis, Senhor
75 JOSÉ LINS BRAGA, a adoção de medidas para que a oferta de informações relativas ao
76 georreferenciamento das obras ocorra paralelamente à realização das mesmas, cuja
77 verificação deverá ser no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de
78 Marizópolis relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à
79 Auditoria para as devidas providências; e ENCAMINHAR ao arquivo os presentes autos.

80 **Retomando a normalidade da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
81 **SESSÃO.** Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
82 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 06099/19 – Prestação**
83 **de Contas apresentada pelo Senhor Antônio Bento da Silva Neto, na qualidade de**
84 **Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao exercício financeiro de**
85 **2018.** Concluso o relatório e não interessados, a douta Procuradora de Contas
86 acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
87 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
88 voto do Relator, JULGAR REGULARES as Contas prestadas pelo Senhor Antônio Bento
89 da Silva Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativas
90 ao exercício financeiro de 2018. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
91 **PROCESSO TC 04035/16 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal**
92 **de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício de 2015, sob a**
93 **responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS ANTÔNIO DA COSTA.**

94 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
95 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
96 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
97 Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de
98 Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada;
99 RECOMENDAR à atual gestão aprimorar os registros contábeis da Câmara; e INFORMAR
100 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
101 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
102 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
103 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB..
104 **PROCESSO TC 05941/18– Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal
105 **de Sumé**, relativa ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do seu Vereador
106 **Presidente, Senhor JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA**. Concluso o relatório e
107 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas repisou as considerações
108 tecidas no parecer de sua lavra. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
109 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
110 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
111 CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia impetrada pelo Senhor IVANDRO
112 BATISTA QUEIROZ, quanto aos fatos relacionados a 2017, comunicando-se a decisão
113 aos interessados; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e
114 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
115 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
116 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
117 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
118 **PROCESSO TC 05866/19– Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal
119 **de Riacho dos Cavalos**, relativa ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do seu
120 **Vereador Presidente, Senhor AVANY JOSÉ DE SOUSA**. Concluso o relatório e não
121 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial
122 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
123 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO
124 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a
125 prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a
126 ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas
127 cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente

128 comprovados; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
129 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
130 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
131 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do
132 Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05873/19– Prestação de Contas**
133 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, relativa ao**
134 **exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor EGILDO**
135 **ARAÚJO PEREIRA.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
136 Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos
137 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
138 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às
139 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas
140 ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
141 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
142 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
143 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do
144 Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
145 **Santiago Melo. PROCESSO TC 05290/17 – Prestação de Contas advinda da Mesa da**
146 **Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, de responsabilidade do Senhor RANIEL ROBERTO**
147 **DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2016.** O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
148 averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro
149 Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
150 Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
151 douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial por escrito e, solicitou
152 ao Relator, a inclusão de item na decisão remissivo à representação ao Ministério Público
153 Estadual, em face das condutas assumidas pelo Senhor Raniel Roberto dos Santos, na
154 condução de Presidente da Câmara Municipal em análise, no exercício de 2018 . Colhidos
155 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, declarando-se
156 impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em conformidade com a proposta de
157 decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; IMPUTAR
158 DÉBITO ao referido Gestor no montante de R\$ 126.806,38 (cento e vinte e seis mil,
159 oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), o equivalente a 2.530,06 UFR-PB,
160 referentes à despesa não comprovada com Assessoria Jurídica no valor de R\$ 50.400,00,
161 com o agravante de que a mesma não foi licitada; indícios de superfaturamento na

162 contratação de prestador de serviços para processamento da folha e geração de GFIP no
163 valor de R\$ 3.500,00; despesa não comprovada com aquisição de material de expediente
164 no valor de R\$ 49.320,38, com indícios de fracionamento da despesa para não realizar o
165 processo licitatório devido; recebimento de diárias sem comprovação pelo Presidente no
166 valor de R\$ 7.740,00, com o agravante da ausência de autorização do plenário da Câmara;
167 despesas não comprovadas com fornecimento de alimentação a servidores e membros da
168 Câmara com o indício de caracterização de gastos em duplicidade no valor de R\$
169 7.050,00; despesas não comprovadas com gravações de sessão no valor de R\$ 7.200,00
170 com o agravante de que as mesmas foram realizadas pelos servidores contratados da
171 Câmara e emissão sistemática de 76 cheques sem fundos, causando prejuízo no valor de
172 R\$ 1.596,00, referente às tarifas pagas; APLICAR multa pessoal ao Senhor Raniel Roberto
173 dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 99,76 UFR-PB, com
174 base no art. 56, inciso II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe, desde já, o prazo de 60
175 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao
176 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
177 executiva; RECOMENDAR à Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Marizópolis que
178 guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem
179 como, aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui
180 cometidas; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para
181 as providências cabíveis. **PROCESSO TC 05641/19 – Prestação de Contas Anual**
182 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de**
183 **2018, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ JUDIVAN DE LIMA.** Concluso o relatório e
184 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade das
185 contas em análise e declaração de cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade
186 Fiscal, pelo presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Piranhas,
187 no exercício de 2018. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
188 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
189 REGULARES as referidas contas; e RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara
190 Municipal de São José de Piranhas que procure evitar falha como a aqui constatada.
191 **PROCESSO TC 05839/19 – Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal
192 **de Lagoa, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente**
193 **JEDIAEL DA SILVA PEREIRA.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
194 Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os
195 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a

196 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas. Na Classe
197 “E” – Licitações e Contratos. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
198 **PROCESSO TC 04815/18 – Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial**
199 **SRP 014/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a**
200 **contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial.** Concluso o
201 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o seu
202 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
203 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR
204 PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos, Secretário de
205 Saúde do Município de João Pessoa, para que preste os esclarecimentos solicitados pela
206 Auditoria deste Tribunal, necessários para análise e saneamento das irregularidades
207 constatadas, sob pena de cominações legais de caráter pessoal. **Relator: Conselheiro**
208 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06685/17 – Inexigibilidade de Licitação nº**
209 **00010/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto contratação**
210 **de escritório de advocacia com Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para**
211 **elaboração manejo e acompanhamento judicial de demandas com o fito de recuperar**
212 **créditos advindos do FUNDEF.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
213 representante do escritório Marcos Antonio Inácio da Silva, que, em sede de preliminar,
214 requereu habilitação do escritório nos autos em epígrafe, a retirada do processo da pauta e
215 concessão de prazo para defesa. A representante do Ministério Público de Contas
216 observou a garantia do contraditório e da ampla defesa aplicáveis ao caso. O Relator
217 acatou a preliminar e retirou o processo de pauta para intimar os representantes do
218 escritório Marcos Inácio Advocacia, facultando-lhes a apresentação de defesa. **Relator:**
219 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07205/17 –**
220 **Pregão Presencial nº 003/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Soledade, através**
221 **do Prefeito Geraldo Moura Ramos, objetivando contratação de empresa para**
222 **fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, carne e derivados de forma**
223 **parcelada para diversas secretarias do Município de Soledade-PB.** Concluso o relatório e
224 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
225 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
226 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
227 do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 003/2017 e os Contratos
228 025/2017 e 026/2017; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os termos aditivos;
229 RECOMENDAR à Administração Municipal de Soledade, através do Prefeito Geraldo

230 Moura Ramos, que guarde estrita observância aos preceitos da Lei 8.666/93, assim como
231 aos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, a fim de que as falhas
232 identificadas não se repitam nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação; e
233 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe “G” – **Denúncias e**
234 **Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO**
235 **TC 08151/19 – Denúncia** formulada pela microempresa Maria L. Caminha da Silva,
236 indicando possível irregularidade no Pregão Presencial nº 25/2019, promovido pela
237 Prefeitura Municipal de Paulista. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
238 Procuradora de Contas acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os
239 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
240 voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA; e DETERMINAR
241 O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
242 **PROCESSO TC 03167/19 - Denúncia** sobre possíveis irregularidades no **Pregão**
243 **Eletrônico 04-001/2019,** materializado pelo Município de **João Pessoa,** por meio da
244 **Secretaria de Administração,** com vistas à formalização de sistema de registro de preços
245 para eventual aquisição de kits de enxoval destinados a atender as necessidades da
246 Secretaria de Desenvolvimento Social. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
247 douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos
248 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
249 em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA
250 IMPROCEDENTE; REVOGAR a medida cautelar concedida pela Decisão Singular DS1 -
251 TC 00038/19 e o seu referendo pelo Acórdão AC1 - TC 00490/19, possibilitando à
252 administração pública dar prosseguimento ao processo de contratação e aquisição do
253 objeto pretendido; e DETERMINAR a expedição de comunicação aos interessados e o
254 conseqüente ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
255 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09834/18 - Denúncia** apresentada pela empresa
256 **PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** em face do **Edital da**
257 **Concorrência nº 019/2018,** do tipo menor preço, emitido pela **Superintendência de**
258 **Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN,** destinado à contratação de
259 empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de
260 unidade escolar, com 04 salas de aula, em Assunção/PB. Concluso o relatório e não
261 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento
262 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
263 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,

264 CONSIDERAR improcedente a denúncia; JULGAR REGULAR o Edital da Concorrência nº
265 019/2018; DETERMINAR à DIAFI no sentido de proceder ao acompanhamento da obra
266 pela divisão competente; DETERMINAR comunicação da decisão aos interessados; e
267 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator:**
268 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 13864/17, 10367/18,**
269 **11707/18, 14621/18 e 03065/19** – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos
270 os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão
271 dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
272 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
273 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 18694/18 -**
274 **oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de
275 Contas acompanhou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
276 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
277 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator:**
278 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 13323/18, 15281/18,**
279 **16888/18, 18651/18, 00721/19, 00736/19, 00755/19, 00854/19, 00952/19, 01277/19,**
280 **03960/19, 03966/19, 04740/19, 05132/19, 05731/19, 05735/19 e 06887/19** – oriundos da
281 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a representante do *Parquet*
282 opinou pela concessão dos respectivos e competentes registros, ante a legalidade aferida
283 pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
284 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
285 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
286 **Pontes. PROCESSO TC 00734/10** – Regularização de vínculo funcional, decorrente de
287 processo seletivo público promovido pela Estado da Paraíba, em parceria com o Município
288 de Cajazeiras, co. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora
289 de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros
290 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
291 Relator, JULGAR pela legalidade e CONCEDER REGISTROS aos atos de regularização
292 de vínculo funcional dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários
293 de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; e RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de
294 Cajazeiras para que a mesma observe os Princípios da Legalidade, Impessoalidade,
295 Moralidade, Publicidade e Eficiência em seus próximos atos de contratação de pessoal
296 para os quadros de servidores, valendo-se, via de regra, de Concurso Público e Processo
297 Seletivo Público, consubstanciados de provas ou de provas e títulos, para tal. **PROCESSO**

298 **TC 04258/17**– oriundo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de
299 Esperança. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
300 Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros
301 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
302 Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00087/18; e CONCEDER
303 registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcional ao tempo de
304 contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ VICTORINO, matrícula Gari, no cargo de 1309,
305 lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de Esperança,
306 em face da legalidade do ato de concessão. **PROCESSOS TC 09880/17, 09884/17 e**
307 **10114/17** – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do
308 Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
309 Procuradora de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos,
310 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
311 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
312 **PROCESSOS TC 13478/17, 13723/18, 15598/18, 18405/18, 02770/19, 03064/19,**
313 **04737/19 e 06889/19** – oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os
314 relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria.
315 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
316 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
317 competentes registros. **PROCESSOS TC 15283/17, 19708/17 e 20850/17** – oriundos do
318 Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os
319 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os
320 termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
321 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
322 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17578/17** - oriundo do
323 Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o
324 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os
325 termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
326 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o
327 cumprimento da Resolução RC2 – TC 00007/19; e CONCEDER registro à aposentadoria
328 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA MARIA
329 DOS SANTOS BENTO, matrícula 91, no cargo de Agente Administrativa, lotada na
330 Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de
331 concessão. **PROCESSOS TC 03316/19 e 03320/19** – oriundos do Instituto de Previdência

332 do Município de Desterro. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
333 Procuradora de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos,
334 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
335 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. O
336 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu a palavra para fazer o seguinte
337 pronunciamento. “Presidente, gostaria que fosse consignado em ata o agradecimento
338 especial do gabinete à Auditora de Contas Públicas, Dra. Sara Maria Rufino, especialista
339 em direito previdenciário e, nestes dois meses de substituição, possibilitou a diminuição do
340 estoque de mais de 120 processos no gabinete. E, por isso, requero a Vossa Excelência
341 um voto de aplauso e reconhecimento à nobre Auditora. Aprovado por unanimidade o voto
342 de aplauso. Dando seqüência à pauta. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
343 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17690/17** – oriundo da Paraíba Previdência -
344 PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
345 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
346 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
347 do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO**
348 **TC 13513/18-** oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité Concluso o
349 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
350 legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os
351 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
352 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
353 registro. **PROCESSOS TC 13902/18, 14548/18 e 17384/18** – oriundos da Paraíba
354 Previdência -PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou
355 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos
356 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
357 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
358 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
359 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06901/18** – oriundo da Paraíba Previdência -
360 PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
361 entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
362 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
363 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro **PROCESSO TC 00862/19** –
364 oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de
365 Contas acompanhou a conclusão do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste

366 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
367 do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.. **PROCESSOS**
368 **TC 16820/18, 00784/19 e 02091/19** - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV.
369 Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou as conclusões do
370 Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
371 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
372 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 02911/19,**
373 **02941/19 e 02971/19** - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
374 São Sebastião de Lagoa de Roça. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a
375 douta Procuradora de Contas acompanhou as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os
376 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
377 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
378 competentes registros. **PROCESSO TC 03573/19** – oriundo do Instituto de Assistência e
379 Previdência Municipal de Guarabira. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
380 douta Procuradora de Contas acompanhou a conclusão do Órgão Técnico. Colhidos os
381 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
382 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
383 competente registro. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator:**
384 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 12660/15 - Verificação de**
385 **Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 02348/18**, por parte do
386 Prefeito do Município de Cajazeirinhas. Concluso o relatório e não havendo interessados,
387 a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos
388 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
389 em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do item 3 do
390 Acórdão AC2 – TC 02348/18; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria desta Corte para
391 continuidade da instrução processual, tendo em vista o encarte da documentação
392 reclamada em seu relatório de fls. 16/18. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
393 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03175/17** – Verificação de **Cumprimento de**
394 **Decisão** consubstanciada na **Resolução RC2-TC- 00102/18**, por parte da presidente do
395 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel. Concluso o
396 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
397 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
398 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
399 do Relator, JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC 00102/18; JULGAR LEGAL e

400 CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento
401 dos autos. **O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** pediu a palavra para
402 submeter ao referendo da Câmara, a cautelar emitida nos autos do **Processo TC**
403 **07379/19** – que trata da análise da **Licitação nº 2.06.010/2019**, na modalidade **pregão**
404 **presencial**, seguida do **Contrato nº 2.06.021/2019**, realizada pela **Secretaria de**
405 **Educação do Município de Campina Grande**, objetivando contratação de empresa
406 especializada no fornecimento de material de pintura para atender a rede municipal de
407 ensino, no qual através da **Decisão Singular DS2-TC – 00025/2019**, **emitiu medida**
408 **cautelar** para SUSPENDER o Pregão Presencial nº 2.06.010/2019 e a execução do
409 Contrato nº 2.06.021/2019, com seus decorrentes pagamentos, promovidos pela Secretaria
410 de Educação do Município de Campina Grande; e CITAR as Senhoras Iolanda Barbosa da
411 Silva, Secretária de Educação do Município de Campina Grande, e Gabriella Coutinho
412 Gomes Pontes, pregoeira-oficial, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze)
413 dias sobre os fatos apontados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
414 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR a
415 Decisão Singular DS2 TC 00025/2019; e. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à
416 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Esgotada a pauta de julgamento, o
417 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 50 (cinquenta)
418 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
419 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.
420 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 28 de maio de 2019.

Assinado 27 de Junho de 2019 às 12:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2019 às 09:23



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:01



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 09:37



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 15:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO